

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0220/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação Cristã
do Clube de Mães de São Paulo - CAPITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Roberto Moreira

PARECER CEE nº 428/80 C.PI. APROVADO em 19/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e, Associação Cristã do Clube de Mães de São Paulo, Capital, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria do Estado de Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convonentes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-nº 0226/79

Parecer-CEE-nº

428/80

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-
VENIENTE

Compete à Associação Cristã do Clube de Mães de São Paulo, Capital, a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá a entidade conveniente o montante anual de..... Cr\$ 154.804,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.0.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1980, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ do CLUBE DE MÃES DE SÃO PAULO - CAPITAL, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 154.804,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

São Paulo, 11 de fevereiro de 1980

Conselheiro (a)
Roberto Moreira
RELATOR(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 05 de março 1980

Conselheiro (a)
João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente